



PROJETO DE LEI N° 2.704, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir o acasalamento, ou seu incentivo, entre animais de estimação cujas características genéticas representem alto risco de causar problemas congênitos na prole, prejuízos à saúde da progenitora ou perpetuação de doenças pré-existentes dos progenitores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, “que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, com o objetivo de proibir, em todo o território nacional, a promoção, permissão por negligência ou incentivo do acasalamento entre animais de estimação cujas características genéticas representem alto risco de causar doenças ou malformações congênitas na prole, prejuízos à saúde da progenitora ou perpetuação de doenças pré-existentes dos progenitores.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-C:

"Art. 32

§ 1º-C. Incorre nas mesmas penas quem promove, permite por negligência ou incentive o acasalamento entre animais de estimação cujas características genéticas representem alto risco de causar doenças ou malformações congênitas na prole,



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

prejuízos à saúde da progenitora ou perpetuação de doenças pré-existentes dos progenitores.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 01/09/2025 13:50:55.657 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 2704/2023

SBT-A n.1

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256629145900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho



* C D 2 5 6 6 2 9 1 4 5 9 0 0 *